

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2025.

## MENSAGEM N.º 037/2025

## **SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à deliberação de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa ‘instituir o Domicílio Tributário Eletrônico para os sujeitos passivos de tributos municipais’.

A legislação proposta tem por objetivo criar um ambiente eletrônico no qual são encaminhadas ao contribuinte as comunicações eletrônicas expedidas pela Receita Municipal.

Ressaltamos que o domicílio eletrônico passou a ser utilizado pelas Administrações Tributárias federal, estadual e municipal, com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos.

Ou seja, é a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes.

Por fim, ressalta-se que a adesão não representa qualquer oneração aos contribuintes.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à aprovação dessa colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeituraespapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 28003200340035000230032005740052004100. Documento assinado  
digitalmente com o nome 10037003002900170001005000. Infraestrutura de Chaves Públicas  
Brasil - ICP-Brasil 63/2020.





PROJETO DE LEI Nº 037, DE 22/08/2025.

**INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para comunicação entre a Secretaria da Fazenda do município de Aracruz e os contribuintes de tributos municipais.

Art. 2º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados, conforme regulamento, a adotar o Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aracruz, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações, nos termos do Código Tributário Municipal; e
- III - expedir avisos em geral.

§ 1º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Aracruz, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no Inciso I deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema da Prefeitura de Aracruz possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação e;

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.





§ 2º Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do §1º deverá ser feita em até 20 (vinte dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do §1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art.3º Poderá ser regulamentada esta Lei, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, no que for necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 220/2025

Aracruz, 22 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei n.º 037/2025.

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 15.149/25

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 037/2025, que dispõe sobre a instituição do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# Projeto de Lei n.º 037/2025 - processo 15149/25

"segov.apoio" <segov.apoio@aracruz.es.gov.br>

22 de agosto de 2025 às 17:02

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

---

Prezados,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei n.º 037/2025, que dispõe sobre a instituição do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PREFEITURA DE ARACRUZ/ES  
(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

[www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300390037003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **25/08/2025 11:45**

Checksum: **8519A68745D12807765AEF545DFF70D390481C48053D20775EDA2811415EADD7**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.